São Paulo, 30 de setembro de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais

Fundo:	SOLUTIONS CDI FIC FIDC
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	3° Trimestre
Base Legal:	Artigo 27, V do Anexo II, da Resolução CVM Nº 175/22
Data Base?	07/2026 a 09/2026
Período de Verificação de Lastro:	Não se aplica

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Artigo 27, inciso V do Anexo II, da Resolução CVM Nº 175/22, ("Resolução 175"), apresentamos as seguintes informações sobre o SOLUTIONS CDI FIC FIDC ("Fundo").

A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor. O Fundo possui prazo de duração indeterminado.

Durante o trimestre, o Fundo manteve sua política de investimentos com alocação mínima de 95% em cotas de FIDCs e demais ativos permitidos em Regulamento. A carteira permaneceu devidamente diversificada, observando os limites de concentração por emissor e modalidade de ativos, bem como critérios de prazo médio e liquidez estabelecidos. Todas as operações no trimestre atenderam aos requisitos básicos estabelecidos e constituíram o patrimônio líquido de R$ 133.693.979,17.

Segue abaixo a composição da carteira no encerramento do período.

Ativo	Mínimo %	Máximo %	Realizado %
Contas à Pagar / Receber	N/A	N/A	-0,34
Cotas de Fundos	95	100	100,34

Todas as despesas incorridas pelo Fundo no trimestre, incluindo taxa de administração, taxa de gestão e demais custos operacionais, foram suportadas integralmente pelo patrimônio líquido do Fundo.

A natureza dos direitos creditórios dos fundos investidos objeto de aquisição pelo Fundo, dos instrumentos jurídicos, bem como dos contratos e de outros documentos representativos do crédito são conhecidas pelo Administrador e não sofreram alterações no Trimestre.

Os FIDCs investidos mantêm estruturas de subordinação e políticas de análise de crédito compatíveis com o perfil de risco do Fundo. Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto acima por meio de assinatura do termo de adesão.

Tendo em vista que o Fundo aplica 95% de suas cotas em cotas de outros FIDCs e não há direitos creditórios em sua carteira de ativos, não há verificação de lastro, eventos de pré-pagamentos de direitos creditórios, eventos de alienação ou recompras incorridos no Fundo para o trimestre.

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. ("S3"), na qualidade de Custodiante do Fundo, está obrigado a realizar trimestralmente a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira da Classe, nos termos do artigo 36, V, alínea "a" e artigo 38 da Resolução CVM nº 175/22 e instruções complementares.

O fundo em questão aplica em cotas de FIDC, o procedimento de revisão de lastros não se aplica.

1) **<u>Conforme disposto no inciso V, art. 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:</u>**

(i) Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

O fundo em questão aplica em cotas de FIDC, o procedimento de revisão de lastros não se aplica.

(ii) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

O fundo em questão aplica em cotas de FIDC, o procedimento de revisão de lastros não se aplica.

(iii) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

No trimestre analisado não houve registro de tais eventos.

(iv) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

A Classe não é destinada ao público em geral.

2) <u>Conforme o disposto no artigo 38, do Anexo II da Resolução CVM 175:</u>

(i) Verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, considerando a totalidade do lastro passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior:

No trimestre analisado não houve registro de tais eventos.

(ii) Verificação dos lastros dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período:

No trimestre analisado não houve registro de tais eventos.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas e fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.